Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 500.811 - SC (2019/0086225-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
IMPETRANTE	:	FLAVIO ALEXANDRE LAUBE
ADVOGADO	:	FLÁVIO ALEXANDRE LAUBE - SC009979
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	DAVID JOSE MATIAS CAPISTRANO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA no qual se aduz, em suma, a existência de ilegalidade e de arbitrariedade que, de forma concreta, está a gerar cerceamento à liberdade de locomoção de DAVID JOSÉ MATIAS CAPISTRANO, razão pela qual a única alternativa encontrada foi a impetração do presente *writ*.

Em consulta ao sistema processual deste Sodalício, infere-se que, perante esta Corte, foi interposto em favor de DAVID JOSÉ MATIAS CAPISTRANO o RHC n. 110.892/SC, impugnando o mesmo acórdão ora objurgado e sob os mesmos argumentos aqui levantados.

Constata-se, portanto, que a presente impetração se constitui em mera reiteração do pedido formulado no referido recurso, o qual, diga-se, é a via adequada à análise do constrangimento ilegal apontado pela parte impetrante, fato que se consubstancia em óbice ao conhecimento do presente *habeas corpus*.

Diante do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, ***não se conhece do presente habeas corpus***.

Publique-se e intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília, 15 de abril de 2019.

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator